



LEI Nº 1.053, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Institui redutor excepcional a ser aplicado ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2018 e 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20, Art. 56 e Art. 69, IV todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Exclusivamente para o exercício de 2018, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 30 % (Trinta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 15 % (Quinze por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 2º - O pagamento do IPTU exercício 2018 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R\$ 30,01 e R\$ 100,00.

II – (VETADO)

Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2018 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem os redutores previstos nesta lei.

Art. 4º- Exclusivamente para o exercício de 2019, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 10 % (Dez por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.



Art. 5º - O pagamento do IPTU exercício 2019 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R\$ 30,01 e R\$ 100,00.

~~II – Parcelamento em até 3 vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 100,00.~~

II – Parcelamento em até 6 (seis) vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 100,00. (Redação dada pela Lei nº 1.099/2019)

Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 6º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2019 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem os redutores previstos nesta lei.

Art. 7º - Os débitos decorrentes de IPTU dos exercícios do ano de 2020 em diante serão lançados sem aplicação de redutores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, nos termos do art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, foi publicada em 17 de outubro de 2018, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Poder Executivo Municipal (www.varzeaalegre.ce.gov.br), a **LEI Nº 1.053, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**, que institui redutor excepcional a ser aplicado ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2018 e 2019 e dá outras providências..

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal